



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Nº 00038501 de 08 de Maio de 2019

O(A) Procurador Geral do Estado do(a) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
06636694	VITO MAGARAO	Coordenador IV	DAI-5	COORD DE DESENV ORGANIZAC E DE PESSOAS	30.04.2019

**PAULO MORENO CARVALHO**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 060 DE 29 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a Instrução Normativa Conjunta CGE/DG nº 001/2019 que disciplina a utilização obrigatória do Sistema Informatizado de Chamados - GLPI, para abertura e acompanhamento de solicitações de serviços de incidentes de Tecnologia de Informações e Comunicações - TIC, manutenção geral, transporte e arquivo, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE.

PORTARIA PGE Nº 061 DE 29 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a Norma Complementar Conjunta CGE/DG nº 001/2019, vinculada ao Sistema Informatizado de Chamados - GLPI (Instrução Normativa Conjunta CGE/DG nº 001/2019), que normatiza o tratamento de chamados dos serviços da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

PORTARIA PGE Nº 062 DE 29 DE MAIO DE 2019

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE

Art. 1º Alterar as designações efetuadas através das Portarias PGE nº 090, 202/2017 e 034/2019 especificamente para os contratos abaixo identificados:

SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO

INSTRUMENTO	OBJETO	EMPRESA/ÓRGÃO	GESTOR	FISCAL
Contrato PGE 013/2014	Edição de obra denominada "Comentários à Lei de processo administrativo do Estado da Bahia", com cessão de direitos autorais patrimoniais e aquisição dos 80 primeiros exemplares.	JURUÁ EDITORA LTDA	Ailton Cardozo da Silva Júnior	Aleine Pinto de Oliveira
Contrato PGE 020/2017	Serviço de recrutamento e seleção, capacitação presencial, elaboração e execução de programa de orientação profissional para estagiários de pós-graduação em Direito.	INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL	Ailton Cardozo da Silva Júnior	Cristina Carvalho Cruz Burgos Lessa
Contrato PGE 030/2017	Aquisição de livros jurídicos nacionais e livros técnicos.	EDITORA IRACEMA LTDA ME	Ailton Cardozo da Silva Júnior	Agnúbia Pereira de Oliveira Souza
Contrato PGE 036/2017	Serviços de audiovisuais, contemplando a transmissão de eventos em tempo real, a gravação de áudio vídeo, suporte técnico, a padronização visual, a edição e montagem, e o gerenciamento de plataforma no âmbito desta Procuradoria	BACK LIGHT VIDEO SERVIÇOS DE FILMAGENS LTDA.	Ailton Cardozo da Silva Júnior	Leandro Vinicius Silva Calheira
Contrato PGE 054/2018	Serviços de seleção, para o preenchimento das vagas existentes e cadastro reservas de estagiários de Pós-Graduação em Direito no âmbito da PGE.	INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL	Ailton Cardozo da Silva Júnior	Cristina Carvalho Cruz Burgos Lessa
Contrato PGE 061/2018	Desenvolvimento de pessoas, com elaboração da política de gestão de pessoas, através de realização do diagnóstico do clima organizacional, acrescida da análise de perfil comportamental e do diagnóstico de competências	OPUS HUMAN TREINAMENTO E ASSESSORIA LTDA - ME	Ailton Cardozo da Silva Júnior	Antônio Marcos Tavares de Menezes

Art. 2º Manter designados os Gestores e Fiscais dos Contratos/Convênios não especificados pela presente Portaria, conforme o constante nas Portarias PGE nº 140, 154, 205/2016, 090, 202/2017, 061, 123, 193, 200, 319/2018 e 034/2019.

**LUCIANE ROSA CRODA**

Procuradora Geral do Estado em exercício

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 009/2019

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos prazos e procedimentos a serem observados no Processo de Progressão referente ao ano de 2019 dos servidores das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto n. 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 38 do Decreto n. 13.341, de 07 de outubro de 2011; art. 51 do Decreto n. 15.143, de 21 de maio de 2014 e art. 48 do Decreto n. 15.144, de 21 de maio de 2014, RESOLVE:

1. Para fins do Processo de Progressão 2019 dos servidores das carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Específico, em exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos Decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011, e n. 15.143 e n. 15.144, ambos de 21 de maio de 2014, bem como os prazos e procedimentos constantes dos Anexos I e II desta Instrução.

2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

3. Revogam-se as disposições em contrário.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

ANEXO I - Prazos e procedimentos do Processo de Progressão da carreira de Analista Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico.

FASE/PRAZO	PROCEDIMENTO
Fase 01	O servidor instruirá e encaminhará à unidade de recursos humanos da universidade estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), documentação comprobatória da titulação prevista nos incisos I a IV, art. 3º, Decreto n. 15.143/2014, e justificativa fundamentada da existência de correlação entre os títulos apresentados e as atribuições da carreira de Analista Universitário.
De 01/06/2019 a 14/06/2019	
Fase 02	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os títulos apresentados e as atribuições da carreira de Analista Universitário, verificando se os mesmos não foram computados em processos de engajamento, progressão ou promoção realizados anteriormente.
De 17/06/2019 a 18/07/2019 (25 dias)	
Fase 03	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor identificará se os servidores cumpriram, em 1º de julho de 2019, interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no §2º, art. 3º do Decreto n. 15.143/2014.
De 03/07/2019 a 20/08/2019 (48 dias)	
Fase 04	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da universidade: a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão, previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014; b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014, com as respectivas justificativas.
De 21/08/2019 a 04/09/2019 (14 dias)	
Fase 05	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o art. 8º do Decreto n. 15.143/2014, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
05/09/2019	
Fase 06	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, em processo individual, por meio do formulário de RDV, endereçado à unidade de recursos humanos da universidade estadual de sua lotação, anexando documentos que julgar necessários.
De 06 a 10/09/2019 (3 dias)	
Fase 07	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
De 11/09/2019 a 30/09/2019 (20 dias)	
Fase 08	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no DOE.
01/10/2019	

Fase 09 De 02/10/2019 a 04/10/2019 (3 dias)	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, em processo individual, por meio do formulário de RDV, endereçado ao Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 10 De 07/10/2019 a 26/10/2019 (20 dias)	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 29/10/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no DOE.
Fase 12 30/10/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.143/2014, com as respectivas justificativas.
Fase 13 De 31/10/2019 a 07/11/2019 (8 dias)	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor deve enviar para a SAEB/DPLCTGD, em formato digital, através do processo eletrônico, gerado no sistema eletrônico de informações (sei), em formato excel (.XLS), planilha contendo nome, matrícula, grau e referência após progressão.  OBS: Orientação para o SEI: *Tipo do Processo - Desenvolvimento Funcional - Progressões *Classificação por Assuntos - Progressão de Servidor *Interessado: SAEB/SRHD/PLCTGD

**ANEXO II - Prazos e procedimentos do Processo de Progressão da carreira de Técnico Universitário, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Específico.**

FASE/ PRAZO	PROCEDIMENTO
Fase 01 De 01/05/2019 a 14/06/2019	O servidor instruirá e encaminhará à unidade de recursos humanos da universidade estadual de sua lotação processo administrativo individual com solicitação de progressão, por meio do formulário de Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV), documentação comprobatória dos cursos de aperfeiçoamento previstos nos incisos I e II, art. 3º, Decreto n. 15.144/2014, e justificativa fundamentada da existência de correlação do curso de aperfeiçoamento com as atribuições da carreira de Técnico Universitário.
Fase 02 De 17/06/2019 a 18/07/2019	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor apreciará a existência de correlação entre os cursos de aperfeiçoamento apresentados e as atribuições da carreira de Técnico Universitário, verificando se os mesmos não foram computados em processos de enquadramento, progressão ou promoção realizados anteriormente.
Fase 03 De 03/07/2019 a 20/08/2019	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor verificará se o mesmo cumpriu, em 1º de julho de 2019, o interstício mínimo de efetivo exercício na referência ocupada, conforme previsto no §1º, art. 3º do Decreto n. 15.144/2014.
Fase 04 De 21/08/2019 a 04/09/2019	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor elaborará e encaminhará ao Dirigente Máximo da universidade: a) Lista provisória contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014; b) Lista provisória contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a Progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014, com as respectivas justificativas.
Fase 05 05/09/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará no Diário Oficial do Estado (DOE), de acordo com o art. 8º do Decreto n. 15.144/2014, as listas descritas na Fase 04 deste anexo.
Fase 06 De 06/09/2019 a 10/09/2019	O servidor poderá interpor recurso de primeiro grau, individual, por meio do formulário de RDV, endereçado à unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 07 De 11/09/2019 a 30/09/2019	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de primeiro grau.
Fase 08 01/10/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de primeiro grau no DOE.
Fase 09 De 02/10/2019 a 04/10/2019	O servidor poderá interpor recurso de segundo grau, individual, por meio do formulário de RDV, endereçado ao Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação, anexando documentos que julgar necessários.
Fase 10 De 07/10/2019 a 26/10/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor julgará os recursos de segundo grau.
Fase 11 29/10/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor publicará o resultado do julgamento dos recursos de segundo grau no DOE.

Fase 12 30/10/2019	O Dirigente Máximo da universidade estadual de lotação do servidor, após resultado dos recursos de primeiro e segundo graus, validará e publicará: a) Lista definitiva contendo o nome e o número de matrícula dos servidores que cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014; b) Lista definitiva contendo o número de matrícula dos servidores que não cumpriram os requisitos para a progressão previstos no art. 3º do Decreto n. 15.144/2014, com as respectivas justificativas.
Fase 13 De 31/10/2019 a 07/11/2019	A unidade de recursos humanos da universidade estadual de lotação do servidor deve enviar para a SAEB/DPLCTGD, em formato digital, através do processo eletrônico, gerado no sistema eletrônico de informações (sei), em formato excel (.XLS), planilha contendo nome, matrícula, grau e referência após progressão.  OBS: Orientação para o SEI: *Tipo do Processo - Desenvolvimento Funcional - Progressões *Classificação por Assuntos - Progressão de Servidor *Interessado: SAEB/SRHD/PLCTGD

**INSTRUÇÃO Nº 010/2019**

Orienta os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, quanto aos prazos e procedimentos a serem observados no processo de progressão referente ao ano de 2019 dos servidores das carreiras integrantes dos Grupos Ocupacionais Técnico-Administrativo (apenas a carreira de Analista Técnico), Técnico-Específico (excetuando-se as carreiras de Analista Universitário e Técnico Universitário), Comunicação Social e Artes e Cultura.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "h", inciso I, art. 26 do Decreto n. 16.106, de 29 de maio de 2015, e considerando o disposto no art. 38 do Decreto n. 13.341, de 07 de outubro de 2011; art. 57 do Decreto n. 14.488, de 23 de maio de 2013; art. 53 do Decreto n. 14.942 de 29 de janeiro de 2014 e art. 35 do Decreto n. 14.514, de 29 de maio de 2013, **RESOLVE**:

1. Para fins do processo de progressão dos servidores da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo, em exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos Decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011 e n. 14.488, de 23 de maio de 2013, bem como os prazos e procedimentos constantes do Anexo I desta Instrução.

2. Para fins do processo de progressão dos servidores das carreiras de Analista de Infraestrutura de Transportes, Analista de Registro do Comércio, Analista de Radiodifusão, Médico Veterinário, Médico, Assistente Social, Enfermeiro, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional, integrantes do Grupo Ocupacional Técnico-Específico; e da carreira de Jornalista, do Grupo Ocupacional Comunicação Social, em exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos Decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011, e n. 14.942, de 29 de janeiro de 2014, bem como os prazos e procedimentos constantes do Anexo II desta Instrução.

3. Para fins do processo de progressão dos servidores das carreiras de Técnico em Assuntos Culturais e Técnico em Restauração, Técnico Cinematográfico, Técnico de Palco e Técnico de Produção, Analista de Assuntos Culturais, Museólogo e Restaurador, Bailarino e Diretor de Produção, Professor de Orquestra, Professor de Orquestra Assistente, Professor de Orquestra Chefe de Naípe, Professor de Orquestra Concertino, Professor de Orquestra Spalla, Regente e Pianista pertencentes ao Grupo Ocupacional Artes e Cultura, em exercício nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, deverão ser observados os dispositivos presentes nos Decretos n. 13.341, de 07 de outubro de 2011, e n. 14.514, de 29 de maio de 2013, bem como os prazos e procedimentos constantes do Anexo III desta Instrução.

4. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO  
Secretário da Administração

ANEXO I - Prazos e procedimentos do Processo de Progressão da carreira de Analista Técnico, integrante do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo.



**Certificação Digital:**  
**71 3116-2137**